



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
Av. Getúlio Guaritá, 130 Uberaba - MG
Telefone (034) 3318-5200

Resolução n.º 13, de 18 de junho de 2015

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Filial Ebserh, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.ª revisão), em reunião extraordinária, realizada em 18 de junho de 2015, resolve:

- O disposto no Plano de Cargos e Salários aprovado pela Portaria Ebserh n.º 35, de 22 de agosto de 2012;
- A necessidade de propor uma gestão compartilhada para orientar os processos de desenvolvimento de pessoas, resolve:

Art. 1.º Instituir o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas com a finalidade de apoiar os processos de desenvolvimento dos empregados do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Filial Ebserh.

Art. 2.º Compete ao Comitê:

- I - apreciar e emitir parecer dos recursos impetrados nos processos de avaliação de desempenho e de progressão funcional;
- II - auxiliar a Divisão de Gestão de Pessoas na elaboração da norma de capacitação;
- III - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de capacitação que envolvam:
 - a) afastamento parcial do empregado para participar de capacitação por período igual ou maior que 3 (três) meses;
 - b) afastamento integral do empregado para participar de capacitação por período igual ou maior que 30 dias consecutivos;
 - c) investimentos relativos à capacitação acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, incluindo inscrição, diárias e passagens;
 - d) participação de empregado, cujos valores acumulados no ano de inscrição em eventos de capacitação for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - e) participação de empregado, cuja carga horária acumulada no ano de eventos de capacitação seja superior a 120 horas;
 - f) casos específicos indicados na norma interna referentes à capacitação funcional.
- IV - analisar e emitir parecer sobre dúvidas e/ou questionamentos apresentados pela Divisão de Gestão de Pessoas referentes aos processos de desenvolvimento de pessoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
Av. Getúlio Guaritá, 130 Uberaba - MG
Telefone (034) 3318-5200

Art. 3.º O Comitê compõe-se de nove membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Superintendente do Hospital de Clínicas da UFTM, sendo:

- I - um representante da Superintendência;
- II - um representante de cada Gerência;
- III - um representante dos cargos de nível superior;
- IV - um representante dos cargos de nível técnico, e;
- V - um representante dos cargos de nível médio.

§ 1.º A Coordenação do Comitê será realizada pelo representante da Gerência Administrativa.

§ 2.º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Divisão de Gestão de Pessoas.

§ 3.º A indicação dos titulares e suplentes representantes das unidades administrativas será feita por determinação dos seus dirigentes.

§ 4.º Os representantes dos empregados, cargos de nível superior, técnico e médio, titulares e suplentes, será feito pela processo eleitoral.

§ 5.º Os integrantes do Comitê terão mandato de um ano e poderão ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Art. 4.º Durante o período de avaliação de desempenho e de progressão funcional, o Comitê se reunirá para deliberar sobre os recursos impetrados e acompanhar os planos de desenvolvimento individual dos empregados que obtiveram nota inferior ou igual a 60 (sessenta) pontos.

Art. 5.º O Comitê se reunirá sempre que necessário, por convocação da Gerência Administrativa, para apoiar a Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 6.º A participação no Comitê não será remunerada e seu exercício será pontuado no processo de progressão funcional por maturidade profissional como participação de atividade institucional.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a portaria n.º 89 de 7 de novembro de 2014.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende